DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 5204/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/773/2014
PROTOCOLO	: 1477068
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI
RESPONSÁVEL	: JOSE ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE
CARGO DO RESPONSÁVEL	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO N. 11/2014
CONTRATADA	: EMPRESA ELETROKASA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: MANUTENÇÃO E REPAROS NA ILUMINAÇÃO PÚBLICA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 88/2013
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	: R$ 149.900,00
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PREGÃO PRESENCIAL. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO NA ILUMINAÇÃO PÚBLICA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. REGULARIDADE E LEGALIDADE.

RELATÓRIO

Em exame, para fins de julgamento, o procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial n. 88/2013 (1ª fase) pelo Município de Iguatemi, representado pelo prefeito municipal, Sr. José Roberto Felippe Arcoverde e a formalização e teor do Contrato n. 11/2014 (2ª fase), celebrado com a empresa Eletrokasa Materiais para Construção Ltda.

O objeto do contrato é a prestação de serviços de manutenção e reparos na iluminação pública no perímetro urbano e rural do município, com vigência inicial pelo período de 12 (doze) meses.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo, na Análise ANC-4-ICE-2018/2014, (peça 18), manifestou-se pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório na modalidade pregão presencial e da formalização e teor da contratação, apontando, entretanto, a remessa intempestiva dos documentos.

O Ministério Público de Contas por meio do Parecer PAR-MPC - GAB.7 DR.JAC -13725/2014 (peça 19) opinou pela legalidade e regularidade do Pregão Presencial n. 88/2013 e da formalização e do teor do Contrato n. 11/2014, pugnando, ademais, pela aplicação de multa em virtude da remessa intempestiva dos documentos.

DA DECISÃO

Verifica-se da análise dos autos, que os procedimentos para a realização do pregão presencial estão em consonância com a Lei n. 10.520/2002, e a formalização do contrato em conformidade com a Lei n. 8.666/93, estando, assim, legais e regulares.

Quanto à intempestividade na remessa, discordo, haja vista que a publicação do extrato contratual ocorreu no dia 5 de fevereiro de 2014 e os documentos foram protocolados neste Tribunal no dia 20 daquele mês, dentro, portanto, do prazo de 15 dias úteis estipulado pela IN/TC/MS n. 35/2011.

Assim, no exercício do juízo singular conferido pelo art. 10, IV, do Regimento Interno deste Tribunal (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013, acolho o entendimento da 4ª ICE e o parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO:**

1. pela **legalidade e regularidade** do Pregão Presencial n. 88/2013, nos moldes do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 120, I, do RITC/MS;

2. pela **legalidade e regularidade** da formalização e do teor do Contrato n. 11/2014, nos termos do art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 120, II, do RITC/MS,

3. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados na forma do artigo 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS;

4. pela **remessa** dos autos à 4ª Inspetoria de Controle Externo, para acompanhamento dos atos de execução do objeto.

Campo Grande, 17 de outubro de 2016.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

dh